

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº 34/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Paranacity - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos e a falta de leitos de UTIs para os casos de COVID 19 para região;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial - COE do município e Paranacity-PR;

DECRETA

Art. 1º - No período compreendido do dia 10 de Março às 05h do dia 17 de Março de 2021, ficam determinadas as seguintes normativas com relação ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais atividades no Município de Paranacity/PR:

I - BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS E SIMILARES:

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



- a) Atendimento apenas via *delivery* ou retirada do produto no local, de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 8h às 20h, (com exceção das padarias que poderão abrir às 6h), não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.
- b) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão ainda atender exclusivamente via *delivery* (entrega na residência) no período compreendido das 20h às 22h.

II - RESTAURANTES

- a) poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 08h às 20h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local, seguindo todas as orientações de prevenção ao Covid-19;

III - MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS E LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, e outros considerados essenciais conforme disposto no Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021:

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 08h às 19h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local;
- b) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 65 anos nos estabelecimentos comerciais;
- c) Os setores Industriais, Construção Civil e Agropecuários deverão observar as normas dispostas nas Legislações vigentes, com relação ao enfrentamento à contaminação pelo COVID-19;

IV - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h às 20h, sendo expressamente proibido o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**V - ATIVIDADES RELIGIOSAS:**

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade de recepção de pessoas sentadas;
- b) A realização de celebrações com a presença de público, ficam limitadas em no máximo 2 (duas) vezes por semana, sendo proibido o funcionamento no dia 15 de março de 2021 (domingo), com duração máxima de 1h, respeitando-se o horário limite para encerramento às 20h.

VI - COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS):

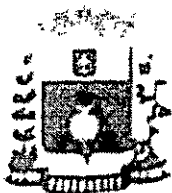
- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira das 8h às 18h e aos Sábados das 8h às 12h, limitando-se em 30% a capacidade máxima de ocupação do local, bem como, observando-se todas as normativas com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19.
- b) Salão de beleza e similares, poderão funcionar de segunda a sábado das 08h às 18h com agendamento de horários não ficando permitidos atendimentos sem agendamentos;
- c) As feiras livres poderão funcionar apenas via *delivery* ou retirada do produto no local, sendo proibido o funcionamento no dia 15 de março de 2021 (domingo), não sendo permitido a aglomeração de pessoas, ficando sob responsabilidade do feirante pela organização do atendimento.

VII - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, bem como familiares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos, (sendo permitido confraternizações somente com pessoas que residem na mesma residência), bem como a aglomeração de pessoas em ruas e praças deste município

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**VIII - REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de extrema necessidade.

IX - ACADEMIAS:

ã) As academias poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 6h às 20h (sábado das 08h às 12h), limitando-se o atendimento em 30% da capacidade máxima do local.

X - Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas Instituições Municipais e Estaduais.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1.º Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações.

I - R\$300,00 para pessoas que não utilizar máscara em locais públicos, bem como particulares de uso comum;

II - R\$ 1.000,00 para responsável por locais de aglomerações indevidas de pessoas, bem como o valor individual para cada participante;

III - R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2.º Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4º - Continuam em vigor todas as recomendações e penalidades contidas no Decreto 15/2021, relacionadas ao combate a pandemia.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais Concursados ou Contratados, Autoridades

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art. 5.º Continua em vigência o toque de recolher entre às 20h e 5h do dia seguinte, de segunda a domingo.

Art. 6.º - No dia 15 de março de 2021 (domingo) está **AUTORIZADO** o funcionamento apenas da Farmácia de Plantão e Postos de Combustíveis, ficando proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento, autorizado apenas o *delivery* para alimentação humana.

Art. 7.º - As medidas dispostas neste Decreto serão amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais (diário oficial, website e redes sociais) e poderão ser revistas ou prorrogadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus).

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Paranacity-PR.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY,
ESTADO DO PARANÁ, em 09 de MARÇO de 2021.

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado(a) em	
Orgão Oficial desta Municipalidade	
Em	10 / 03 / 2021
	A. Casaroli

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

**NOTA DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 6º DO
DECRETO 34/2021 - ERRATA**

Tendo em vista que no Art. 6º - No dia 15 de março de 2021 (domingo) está **AUTORIZADO** o funcionamento apenas da Farmácia de Plantão e Postos de Combustíveis, ficando proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento, autorizado apenas o *delivery* para alimentação humana.

DEVERÁ LER-SE

Art. 6º - No dia 14 de março de 2021 (domingo) está **AUTORIZADO** o funcionamento apenas da Farmácia de Plantão e Postos de Combustíveis, ficando proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento, autorizado apenas o *delivery* para alimentação humana.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY,
ESTADO DO PARANÁ, em 10 de MARÇO de 2021.**

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 34/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de contenção da COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual nº 7.020/2021 e as outras providências.

DECRETA

- Art. 1º - Em vigor o disposto no art. 10 de Março de 2021 do Decreto Estadual nº 7.020/2021, com exceção das medidas que não foram revogadas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021.
I - BARES, LANCHONETES, BORGUESEIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS E SIMILARES:
a) funcionamento apenas de delivery...



DECRETO Nº 813/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020 de 09 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

O Prefeito do Município de Santa Inês, Bruno Vieira Lavinheiro, faz saber de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º Fica em vigor, no âmbito Municipal, o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.020, de 09 de março de 2021, com exceção das medidas em seu art. 1º, permanecendo as demais providências no Município em suas respectivas vigências.
Art. 2º Os estabelecimentos municipais pertencentes ao grupo de estabelecimentos de serviços essenciais...

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento de serviços essenciais aqueles estabelecimentos essenciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 4º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este decreto, poderá ser penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 5º A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, em 08 de março de 2021.
Bruno Vieira Lavinheiro
Prefeito Municipal



AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021

O Município de Colorado - PR possui publico que realizará a 066ª Edição do dia 23 de Março de 2021, em obediência ao Edital, Pregão Eletrônico nº 065/2021, com o objetivo de registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos básicos, genéricos e similares de A-Z para atendimento das necessidades médicas...

Colorado, 09 de Março de 2021.
MARCOS JOSÉ CONSALTEIN DE MELLO
PREFEITO



DECRETO Nº 16/2021

Revogando o cargo de Provedor do Conselho e do Conselho Municipal.

MARCOS JOSÉ CONSALTEIN DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 5º, VI DA LEI ORÇAMENTAL E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

Art. 1º Fica extinta a Sr. TANARA DE OLIVEIRA VEIZCATI, Provedora do Conselho Municipal com registro geral nº 1347436-3-SSP-PR e inscrita no CPF nº 100.733.299-07, com o cargo de Provedora em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-4, junto a Secretaria de Gestão, deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 05 de março de 2021.
MARCOS JOSÉ CONSALTEIN DE MELLO
Prefeito



COMANDO EM CHEFE Nº 07 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020 de 09 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

O Prefeito do Município de Paranacity, Cláudio Oliveira Queiroz, faz saber de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica em vigor, no âmbito Municipal, o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.020, de 09 de março de 2021, com exceção das medidas em seu art. 1º, permanecendo as demais providências no Município em suas respectivas vigências.

Art. 2º Os estabelecimentos municipais pertencentes ao grupo de estabelecimentos de serviços essenciais...

Art. 3º As atividades e serviços essenciais serão mantidos pelo Estado Municipal, coordenados pelo Prefeito de Paranacity, bem como por qualquer entidade que seja criada para tanto, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento de serviços essenciais aqueles estabelecimentos essenciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 4º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este decreto, poderá ser penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 5º A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 09 de março de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTEIN DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 002/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020 de 09 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Marcos José Consaltein de Mello, faz saber de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica em vigor, no âmbito Municipal, o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.020, de 09 de março de 2021, com exceção das medidas em seu art. 1º, permanecendo as demais providências no Município em suas respectivas vigências.

Art. 2º Os estabelecimentos municipais pertencentes ao grupo de estabelecimentos de serviços essenciais...

Art. 3º As atividades e serviços essenciais serão mantidos pelo Estado Municipal, coordenados pelo Prefeito de São Jorge do Ivaí, bem como por qualquer entidade que seja criada para tanto, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento de serviços essenciais aqueles estabelecimentos essenciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da população.

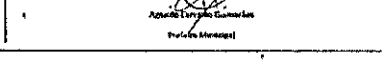
Art. 4º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este decreto, poderá ser penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 5º A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, em 23 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTEIN DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 002/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021